Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-970 - Telefax (014) 3452-1405 - Pompéia -SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

INDICAÇÃO N.º 101 **/2010** **Proc.** 31.135 **Of.**

AUTOR: VALDIR CERVELIN

ASSUNTO: Centro de Referência da Mulher

Oficie-se.

Pompéia 07/04/2010

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

INDICO ao Senhor Prefeito Municipal e ao setor competente que estudem a possibilidade de implantação de Centro de Referência da Mulher em conformidade com o Conselho Estadual da Condição Feminina.

Sala das Sessões
07 de abril de 2010

VALDIR CERVELIN
Vereador do PMDB

Sumário Apresentação Volume II Início

Lei ESTADUAL N. 5.447, de 19 de dezembro de 1986

Dispõe sobre o Conselho Estadual da Condição Feminina.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Conselho Estadual da Condição Feminina – CECF, tem as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e Promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena integração na vida socioeconômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à mulher, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre a problemática da mulher;

IV - sugerir ao Governador, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Congresso Nacional, a elaboração de projetos de lei ou outras iniciativas que visem a assegurar ou a ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da mulher;

VI - desenvolver projetos que promovam a participação da mulher em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à mulher e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;

IX - elaborar o seu regimento interno.

Artigo 2° - O Conselho Estadual de Condição Feminina será composto de 32 (trinta e dois) membros, designados pelo Governador do Estado, sendo:

I - 21 (vinte e uma) mulheres representativas da sociedade civil;

II - 10 (dez) mulheres representantes da área social das Secretarias de Estado;

III - 1 (uma) representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado.

§ 1° - A designação das Conselheiras de que trata o inciso I deste artigo deverá considerar nomes de mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, após consultas aos respectivos movimentos.

§ 2° - As Secretarias de Estado de que trata o inciso II deste artigo serão definidas mediante decreto.

§ 3° - As Conselheiras de que tratam os incisos II e III deste artigo serão indicadas, respectivamente, pelos Secretários de Estado e pelo Presidente do Fundo Social de

Solidariedade do Estado de São Paulo, dentre mulheres de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher.

Artigo 3° - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos.

Artigo 5° - A Presidenta do Conselho Estadual da Condição Feminina, escolhida entre os seus membros, será designada pelo Governador do Estado.

Artigo 6 ° - Outras normas de organização do Conselho Estadual da Condição Feminina serão definidas em decreto.

Artigo 7 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

INÍCIO

MULHERES EM MOVIMENTO: contra a violência pela autodeterminação

A violência de gênero atinge milhares de mulheres cotidianamente, em distintos espaços sociais, principalmente no âmbito doméstico, nas relações conjugais.

Afeta as mulheres independentemente de classe social, etnia, religião, estado civil, opção sexual, escolaridade, idade ou nacionalidade. As agressões por parte do marido ou companheiro manifestam-se de diferentes formas: ameaças, relação sexual forçada, espancamentos, estrangulamentos, agressão durante a gravidez, ofensas, humilhações, piadas, destruição de documentos, cerceamento do direito de ir e vir, entre outras.

Em nossa sociedade esta violência é "justificada", "ocultada" e "naturalizada", em decorrência de relações de poder profundamente desiguais entre os homens e mulheres, as quais legitimam a concepção de que os homens possuem direitos sobre os corpos e a vida das mulheres.

POLÍTICA DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Buscando combater esse grave problema social e político, em 13 de junho de 2001, foi inaugurado em Araraquara pela Prefeitura Municipal, o Centro de Referência da Mulher "Profª Heleieth Saffioti". O Centro de Referência presta uma homenagem à Prof.ª, socióloga e feminista Heleieth, cidadã araraquarense, que tem dedicado sua vida à luta contra a violência de gênero, particularmente à violência doméstica O objetivo fundamental do Centro é a prestação de serviços e o desenvolvimento de políticas públicas que atendam as demandas específicas das mulheres. Assim, são realizados os serviços de atendimento, acolhimento de mulheres vítimas de violência, orientação jurídica, atendimento psicológico e encaminhamento social.

Além da referida prestação de serviços, o Centro de Referência realizou palestras/oficinas cujos temas foram "Violência contra as Mulheres", "Gênero e Auto-Estima". Elas foram desenvolvidas com mulheres do Assentamento Monte Alegre, do Assentamento Bela Vista, da Frente da Cidadania, do bairro Roberto Selmi Dei, mães de alunos(as) da E.M.E.F.E "Rafael de Medina" no Jardim Eliana, além das mulheres que utilizam os serviços do Centro.

Participamos também da Estratégia de Educação Continuada em Serviço, direcionada para o Planejamento Pedagógico dos Educadores da Rede Municipal para 2002, com duas oficinas sobre "Gênero e Educação".

Em 2003, participamos da conferência "Assédio Moral, Sexual: seus reflexos na saúde do/a trabalhador/a, realizamos em conjunto com a UNESP um ciclo de palestras com os temas "Aborto: uma questão de cidadania?", tendo em vista o dia pela Despenalização do Aborto na América Latina e no Caribe, e "Gênero, saúde e trabalho: um olhar transversal."

Se você sofre qualquer tipo de violência, procure-nos!

Quando se fala em violência, acostumamo-nos a pensar em atos que provocam algum tipo de lesão física. Mas a violência ocorre também na forma de destruição de bens, ofensas, intimidação dos filhos, humilhações, ameaças e uma série de atitudes covardes. Situações que desrespeitam os direitos das mulheres. Direitos assegurados pela Constituição.

AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA - Ser ameaçada de violência e maltrato. Abuso emocional, insultos e humilhações. Isolamento. Ser ofendida moralmente e sua família. Ser impedida de trabalhar fora, de estudar, de ter amizades, de telefonar, de conversar com outras pessoas ou sair. Ser acusada de ter amantes. Ser obrigada a ouvir sobre as aventuras amorosas dele. Ser proibida de se maquiar, se arrumar, cortar o cabelo e usar a roupa que deseja. Ser ameaçada de separação e de perda dos/as filhos/as. Ser ameaçada de morte ou suicídio ao querer se separar. Ser rejeitada pelo seu corpo.

VIOLÊNCIA FÍSICA – Empurrões, tapas, pontapés, mordidas, cortes, murros, queimaduras, espancamento, ser ameaçada com armas como revólver, faca, navalha, martelo, machado, tesoura, correntes, ser trancada dentro de casa, ser impedida de trabalhar, não receber assistência médica quando doente ou grávida, ser colocada em situação de perigo propositalmente.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - Quando seu parceiro quebra utensílios, rasga suas roupas, chuta móveis, bate portas, destrói ou esconde documentos pessoais, profissionais ou mesmo fotos.

VIOLÊNCIA SOCIAL - Constrangimentos e agressões morais em outros ambientes, fora o doméstico. Veja alguns casos que podem ser denunciados, ao menos para investigações que comprovem sua gravidade:

PROFISSIONAL:
assédio sexual;
exigência de boa aparência;
exigência de atestado de laqueadura ou exame de gravidez.

VIOLÊNCIA SEXUAL – Ocorre quando a mulher é forçada a ter relações sexuais quando não deseja, quando esta doente, colocando em perigo a saúde, após agressão física. Ser obrigada a praticar atos sexuais indesejados ou praticar sexo com dor. Ser criticada, a toda hora, pelo desempenho sexual. Ser impedida de usar contraceptivos. Ser forçada a ter relações sexuais com outras pessoas ou presencia-las tendo relações sexuais. Quando o parceiro conta-lhe sobre suas relações sexuais com outras pessoas.

ALGUMAS RECOMENDAÇÕES PARA UMA MULHER ENVOLVIDA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA:

AMEAÇAS: ameaças de morte ou qualquer outro mal, feitas por palavras, gestos ou por escrito.

registrar queixa, de preferência na Delegacia da Mulher, ou qualquer delegacia de polícia, dando o nome de testemunhas, se houver;
Pedir e guardar uma cópia do Boletim de Ocorrência;
É possível pedir proteção policial neste caso, converse com a Polícia ou procure o Ministério Público em seu município para obter as informações necessárias;
procure os órgãos que atuam na área de violência contra a mulher para obter orientação e assistência.

AGRESSÃO FÍSICA:

gritar por socorro, pedir ajuda;
buscar local seguro para se abrigar;
se estiver machucada, procurar um serviço de saúde;
registrar queixa, de preferência na Delegacia da Mulher, ou qualquer delegacia de polícia, dando o nome de testemunhas, se houver;
pedir e guardar uma cópia do boletim de ocorrência;
Caso haja marcas no corpo, procurar o Instituto Médico Legal para fazer o exame que comprovará a agressão sofrida;
procure os órgãos que atuam na área de violência contra a mulher para obter orientação e assistência;

ESTUPRO:

Quando a mulher é obrigada a manter relações sexuais sob a ameaça ou violência:
não se lavar antes de Procurar o "Programa de Atenção às Vitimas de Violência Sexual" na Emergência da Santa Casa de Saúde (será oferecida prevenção de DST/Aids, e a contracepção de emergência)
guardar as roupas que usava no momento do crime
registrar queixa, de preferência na Delegacia da Mulher, ou qualquer delegacia de polícia, dando o nome de testemunhas, se houver;
ir o mais rápido possível, ao Instituo Médico Legal para fazer o exame que comprovará as marcas de violência no seu corpo. O exame é grátis e pode ser feito a qualquer hora

A legislação brasileira não penaliza o aborto, quando realizado por médicos/as, quando a gravidez decorre de estupro e coloca em risco de vida da mulher, portanto todas as mulheres têm direito à interrupção voluntária da gestação nessas circunstâncias. No Brasil existem 27 serviços de atendimento que realizam o aborto previsto por lei. Procure os órgãos que atuam na área de violência contra a mulher para obter orientação e assistência.

LEGISLAÇÕES

ABANDONO MATERIAL (ARTIGO 244)

Ocorre quando o homem se nega a continuar sustentando a família ou filhos/as menores de 18 anos sem justa causa. Quando o homem se nega a reconhecer a paternidade, a mulher tem direito à Ação de Investigação da Paternidade. Com o reconhecimento, o pai da criança tem a obrigação de pagar pensão alimentícia à criança, que passa a ter todos os direitos definidos em lei.

ASSÉDIO SEXUAL (artigo 216 - A)

Assédio sexual caracteriza-se quando uma pessoa em posição superior a outra se aproveita dessa condição para insinuar, fazer proposta sexual, solicitar favores sexuais - através de palavras, gestos, insistentemente, sem a concordância da outra pessoa.

DISCRIMINAÇÃO POR ORIENTAÇÃO SEXUAL (Lei 10.948/2001)

Ser discriminada por sua orientação sexual. Muitas mulheres sofrem discriminação devido ao fato de serem lésbicas. Na lei está previsto penalidade de multa a cassação da licença do estabelecimento.

RACISMO (ARTIGO 5° , INCISO XLII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Muitos homens discriminam as mulheres por sua etnia. Em geral esta forma de discriminação é considerada como natural e normal. Essa agressão constitui crime inafiançável - sem direito a liberdade mediante o pagamento de fiança (valor em dinheiro) - conforme prevê a Constituição Federal em seu artigo 5° inciso XLII; previsto, também, pela Lei 7.&16/89, com pena de reclusão de 2 a 5 anos.

Apesar do racismo não se incidir unicamente sobre as mulheres, a mulher negra sofre dupla discriminação: enquanto mulher e enquanto negra em decorrência de um processo histórico de dominação.

PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS CONTRA A MULHER TRABALHADORA (lei 9.029/95 -art. 2°)

Constituem crime as seguintes praticas discriminatórias no emprego, perpetradas contra a mulher trabalhadora: exigir testes, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou outro procedimento relativo a esterilização ou a estado de gravidez; a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do/a empregador/a que configurem indução ou instigamento à esterilização genética; promoção do controle de natalidade, assim não considerando o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizado através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde - SUS. A pena no caso é de detenção de 1 a 2 anos, podendo responder por ela o/a empregador/a (pessoa física), seus/as representantes legais (gerentes, entre outros/as); o/a dirigente direto ou por delegação de órgãos públicos e entes da Administração Pública.

LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129)

Resulta de agressões físicas ou de qualquer outro ato que maltrate o corpo. Constitui crime previsto no Código Penal, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano.

SEQUESTRO E CÁRCERE PRIVADO (ARTIGO 148)

Resulta de privação de liberdade, do direito de ir e vir, ser impedida de se locomover, sendo mantida em cárcere ou cativeiro privado. Constitui crime previsto no Código Penal, com pena de reclusão de 2 a 5 anos.

AMEAÇA (ARTIGO 147)

Acontece quando alguém ameaça causar ferimentos ou até a morte, usa meio físico (carta ou bilhete) ou gestos que demonstrem desejo de fazer mal físico ou psicológico. Ë crime previsto no Código Penal, com pena de detenção de 1 a 6 meses ou multa.

ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR (ARTIGO 214)

Para caracterizar o crime, basta que a mulher seja obrigada a praticar "atos amorosos", como beijos e outras práticas que signifiquem abuso do corpo, como sexo anal ou oral, com o fim de humilhar, demonstrar poder ou sentir prazer sexual. È crime previsto no Código Penal, com pena de detenção de 6 a 10 anos.

CALÚNIA (ARTIGO 138)

Ocorre quando a mulher é acusada falsamente. Como por exemplo, ser acusada de ter feito algo que não fez. Constitui crime no Código Penal, com pena de detenção de 6 meses a 2 anos e multa.

CONSTRANGIMENTO ILEGAL (ARTIGO 146)

Ocorre quando há constrangimento de alguém, mediante violência ou ameaça grave, depois de reduzir sua capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite ou cometer ato ilegal. Como por exemplo, por força de ameaça, impedir que a de trabalhar fora de casa ou estudar. Constitui crime no Código Penal, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano ou multa. A pena poderá ser tripicada, se para a execução do crime reunirem-se três ou mais pessoas ou houver o emprego de armas.

DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS (ARTIGO 305)

Ocorre quando a mulher tem algum documento (Carteira de Identidade, de Trabalho, entre outros) destruído ou escondido por outra pessoa. È crime previsto no Código Penal, com pena de detenção de 2 a 6 anos e multa, se o documento for público e detenção de 1 a 5 anos e multa, se o documento for particular.

DIFAMAÇÃO (ARTIGO 139)

Ser acusada de ter praticado ato desonroso que não cometeu. É crime previsto no Código Penal, com pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa.

ESTUPRO (ARTIGO 213)

Estupro se constitui quando a mulher é obrigada a manter relações sexuais sob diferentes ameaças: com revolver, faca, ou com agressão física ou psicológica. Se a relação sexual for imposta pela violência, mesmo dentro do casamento e entre adultos, é caracterizada como estupro. È crime previsto no Código Penal, com pena de detenção de 6 a 10 anos.

FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO (ARTIGO 228)

Ocorre quando alguém incentiva a mulher à prática de prostituição. Importante ressaltar que a mulher que se prostitui não é considerada criminosa, mas quem explora a prostituição - o rufião - é considerado criminoso. È crime previsto no Código Penal, com pena de reclusão de 2 a 5 anos, se a vitima for maior de idade; se a vitima for menor de idade, a pena será agravada para 3 a 8 anos; nos casos em que o incentivo ocorrer com uso da violência, a pena será ampliada para 4 a 10 anos.

INDUÇÃO AO SUICÍDIO (ARTIGO 122)

Ocorre quando alguém é induzido/a, incentivado/a a suicidar-se ou colaborar para que isso aconteça. Constitui crime previsto no Código Penal, com pena de detenção de 1 a 3 anos.

INJÚRIA (ARTIGO 140)

Ocorre quando a mulher é ofendida com palavrões e xingamentos. É crime previsto no Código Penal, com pena de detenção de 1 a 6 meses e multa.

LENOCÍDIO (ARTIGO 227)

Para caracterizar o crime, basta que a mulher seja induzida, incentivada ou influenciada a satisfazer a "lascívia"de alguém. È crime previsto no Código Penal, com pena de reclusão de 1 a 3 anos.

TRÁFICO DE MULHERES (ARTIGO 231)

Ocorre quando a alguém promove a entrada ou saída do território nacional de mulher para que exerça a prática da prostituição. A pena varia de acordo com a idade da vitima - se for maior de idade, a pena é reclusão de 3 a 8 anos; se for menor de idade, a pena é de 4 a 10 anos.

Dossiê Saúde da Mulher e Direitos Reprodutivos. Rede Nacional Feminista de Saúde e Direitos Reprodutivos, São Paulo, 2001
SAFIOTTI, H. I. B. A discriminação de gênero e as diversas formas de violência contra a mulher. In: MORAES, N. L. Q.; NAVES. R. Advogacia pro bono em defesa da mulher vitima de violência" Campinas, Editora UNICAMP, 2002.
SAFIOTTI, H. I. B. O poder do macho. São Paulo, Moderna, 1987
Violência contra a Mulher, Cadernos Cidadanix, n. 1, novembro de 2002.
Violência contra a Mulher - Um Novo Olhar. Casa da Cultura da Mulher Negra, Santos, 2002 .